



## RELATÓRIO FINAL - GRUPO DE TRABALHO CONSOLIDAÇÃO BOAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS

Brasília, 13 de setembro de 2024.

### Criação do Grupo de Trabalho: Resolução PRO-REG

1. O Grupo de Trabalho de Consolidação de Boas Práticas Regulatórias (GT Consolidação BPR) foi instituído pelo Comitê Gestor do PRO-REG em sua Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de janeiro de 2024, por meio da Resolução PRO-REG nº 2, de 22 de fevereiro de 2024, com a finalidade de elaborar proposta de decreto que consolide as obrigações de boas práticas regulatórias no país.
2. Nos termos do art. 2º c/c §2º do art. 3º da referida Resolução, o GT tem duração de seis meses, contados a partir da designação pela Secretaria de Competitividade e Política Regulatória do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – SCPR/MDIC, na condição de Presidente do Comitê Gestor do PRO-REG, mediante Despacho, podendo ser prorrogado por igual período.
3. Adicionalmente, o art. 5º da Resolução estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do Despacho da SCPR, para submeter relatório final ao Comitê Gestor do PRO-REG.
4. Conforme se depreende dos autos do Processo SEI nº 52315.000142/2024-11, na data de 18 de março de 2024, a Secretária de Competitividade e Política Regulatória assinou o Despacho SCPR-MDIC/MDIC nº 2 (SEI nº 40777276), inaugurando os prazos de submissão do relatório final e de duração do GT, que findam em 13 e 18 de setembro de 2024, respectivamente.
5. Nos termos do Despacho SCPR-MDIC/MDIC nº 2, de 18 de março de 2024, compõem o GT representantes do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que o coordena, da Advocacia Geral da União (AGU), da Casa Civil (CC), da Controladoria-Geral da União (CGU), do Ministério da Fazenda (MF), do Ministério da Gestão e Inovação (MGI) e o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO).
6. Em conformidade com o §3º do art. 3º da referida Resolução, o Coordenador do GT convidou representantes de órgãos e entidades públicas para participar de suas reuniões, bem como para prestar assessoramento sobre temas específicos, sem direito a voto. Foram convidados a participar das reuniões do GT os seguintes órgãos e entidades reguladores: a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Agência Nacional de Saúde (ANS), Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), Agência nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Agência Nacional do Cinema (Ancine), Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Agência Nacional de Mineração (ANM), Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), Banco Central do Brasil (BCB) e o Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa).

### Início da elaboração da minuta: etapa prévia à instituição do GT

7. Cumpre esclarecer que as discussões sobre a necessidade de elaboração de novo normativo tiveram início em 2023, a partir da assunção da competência de coordenação das ações operacionais e orientativas para implementação de boas práticas regulatórias pela SCPR/MDIC.
8. Identificou-se, então, a premência de se unificar em único ato as obrigações vigentes no ordenamento jurídico nacional relacionadas a boas práticas regulatórias, dispersas nos Decretos nº 10.411, de 2020, nº 11.243, de 2022, e nº 10.139, de 2019, já revogado pelo Decreto nº 12.002, de 2024.

9. A primeira proposta de minuta de Decreto relacionada à consolidação de boas práticas regulatórias foi elaborada, portanto, em 07 de novembro de 2023, previamente à instituição do GT de Consolidação de Boas Práticas Regulatórias, pela Coordenação-Geral de Modernização Regulatória – CGMR e encaminhada a diversos órgãos e entidades reguladores para recebimento de contribuições, dentre eles MF, ANPD, Anvisa, ANTT, Anatel, Aneel, ANP, AGU, Mapa e BCB.

10. Em resposta, foram recebidas duzentas e oitenta e oito sugestões ao texto proposto, que contribuíram de forma substancial para o aprimoramento dos dispositivos elencados naquela versão.

### **Primeira reunião do GT Consolidação BPR**

11. A primeira reunião do GT Consolidação BPR foi realizada no dia 25 de abril de 2024, na qual estiveram presentes representantes dos órgãos membros do Comitê Gestor do PRO-REG, além dos seguintes órgãos e entidades na condição de convidados: ANS, ANTT, ANA, Anac, Antaq, Anatel, Aneel, ANM, Anvisa, Ancine, ANP, ANPD, BCB, AGU, CGU, CC-PR, MPO, MF, Mapa, e CONJUR do MDIC.

12. Após a apresentação da minuta que tinha sido objeto de sugestões previamente à instituição do GT Consolidação BPR, a proposta foi discutida junto aos membros e convidados do referido GT. Ao final da reunião, foram apresentados os próximos passos, momento em que foi aberta nova oportunidade para recebimento de novas contribuições. Além das contribuições feitas oralmente durante a reunião, os seguintes órgãos enviaram sugestões por escrito: Ancine, Aneel, ANM, ANP, Anvisa, ANS, Antaq, ANA, ANTT, BCB, MF, CGU e AGU.

### **Segunda reunião do GT Consolidação BPR**

13. A segunda reunião do GT de Consolidação de BPR ocorreu no dia 16 de julho de 2024. Na oportunidade, foi apresentada versão aprimorada da minuta do Decreto Consolidador, a partir das contribuições recebidas e incorporadas ao documento. Ao final, a proposta de decreto foi amplamente discutida pelos participantes do GT.

14. Como resultado do trabalho do GT Consolidação, destacam-se alguns pontos principais da minuta elaborada:

- consolidação de obrigações de boas práticas regulatórias dispersas em vários instrumentos e sem conexão entre si em um único normativo (Decreto) encadeado de maneira lógica, seguindo as etapas tradicionais do ciclo regulatório: planejamento, elaboração, implementação, monitoramento e avaliação;
- previsão de possibilidade de flexibilização e de estabelecimento de limites e critérios de proporcionalidade diante de problemas regulatórios de diferentes graus de complexidade;
- estabelecimento de diretrizes e dispositivos principiológicos voltados a incentivar o uso das boas práticas regulatórias;
- previsão de definição de orientações complementares, a serem estabelecidas por meio de resoluções do PRO-REG, de forma a possibilitar a plena aplicação das BPR;
- destaque às etapas de implementação e monitoramento frente ao foco excessivo na elaboração normativa e de AIR disposta no arcabouço normativo vigente;
- incentivo ao uso de mecanismos de participação social em todas as etapas do processo regulatório;
- previsão de consulta, cooperação e revisão no âmbito do PRO-REG;

- previsão de análise de impacto concorrencial, com critérios a serem definidos pela Secretaria de Reformas Econômicas (SRE/MF);
- ampliação de escopo quando da realização de Avaliação de Resultado Regulatório, que passa a contemplar não apenas o alcance dos objetivos originalmente pretendidos, mas também os meios e processos utilizados na implementação da regulação e os custos e benefícios gerados decorrentes do ato normativo;
- adequação ao Decreto nº 12.002/2024 quanto à revisão e à consolidação de atos normativos;
- obrigatoriedade de análise e encaminhamento de respostas às manifestações da Secretaria de Reformas Econômicas (SRE/MF), quando da realização de consulta pública por órgãos, unidades administrativas e entidades reguladores

### Conclusão e Encaminhamento final

15. Por fim, cumpre informar que, paralelamente ao trabalho do GT Consolidação BPR, a minuta discutida em sua última reunião foi encaminhada por e-mail, no dia 08 de julho de 2024, à Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos e à Secretaria Especial de Análise Governamental, ambas da Casa Civil da Presidência da República, para conhecimento, avaliação e definição dos trâmites de encaminhamento para futura publicação.

16. Nesse sentido, e tendo em vista os avanços alcançados na elaboração do documento, que contou com três rodadas de análises e contribuições dos membros do GT Consolidação BPR e de órgãos e entidades reguladores, conclui-se que o grupo de trabalho cumpriu a contento o seu objetivo de elaborar proposta de decreto que consolide as obrigações de boas práticas regulatórias no país, não havendo necessidade, portanto, de prorrogação de sua vigência.

17. Dessa forma, o referido grupo de trabalho fica automaticamente encerrado a partir do dia 18 de setembro do ano corrente, conforme previsto no art. 2º da Resolução PRO-REG/MDIC nº 2, de 2024.

18. Por fim, propõe-se a submissão do presente relatório final ao Comitê Gestor do PRO-REG, em atendimento ao art. 5º da Resolução PRO-REG nº 2, de 22 de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

HENRIQUE CAVALIERI DA SILVA

Coordenador do GT-Consolidação BPR

Documento assinado eletronicamente

SABRINA F. MACIEL

Coordenadora do GT-Consolidação BPR



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Fernandes Maciel, Diretor(a)**, em 13/09/2024, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Cavalieri da Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 13/09/2024, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43729108** e o código CRC **3DD6C4BB**.

---

Referência: Processo nº 52315.000504/2024-65.

SEI nº 43729108